

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Altera o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 4/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Acrescenta os incisos V e VI ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 4/2003, com a seguinte redação:

“Art. 22.....
.....

V - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, enquadrados no item 21 e subitem 21.01 do Anexo Único desta Lei Complementar 5% (cinco por cento);

VI - pessoas jurídicas ou assemelhadas que prestem serviços diretamente relacionados à instalação, montagem, operação, manutenção, monitoramento, gestão, suporte técnico e assistência especializada de sistemas e equipamentos de armazenamento de energia elétrica, inclusive baterias eletroquímicas, bancos de baterias estacionárias, sistemas de controle e demais componentes associados, enquadrados no subitem 14.06 da lista de prestação de serviços anexa a esta Lei Complementar 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Anchieta/ES, 11 de junho de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA

MENSAGEM Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Exelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que “Altera o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 04/2003”, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Anchieta.

A presente proposição possui como finalidade promover adequações na política tributária municipal, mediante alteração das alíquotas incidentes sobre atividades específicas constantes da Lista de Serviços anexa à legislação municipal do ISSQN, observando-se critérios de interesse público, equilíbrio fiscal, desenvolvimento econômico e fortalecimento da competitividade municipal.

A proposta contempla, inicialmente, a adequação da tributação incidente sobre os serviços cartorários e notariais enquadrados no item 21.01 da Lista de Serviços, mediante fixação da alíquota em 5% (cinco por cento), percentual compatível com o limite máximo permitido pela legislação nacional aplicável ao ISSQN.

De outro lado, a proposição institui política pública de incentivo fiscal voltada às atividades relacionadas aos serviços especializados de instalação, montagem, operação, manutenção, monitoramento, suporte técnico e assistência de sistemas e equipamentos de armazenamento de energia elétrica, inclusive baterias eletroquímicas, bancos de baterias estacionárias e demais tecnologias correlatas, enquadrados no subitem 14.06 da Lista de Serviços.

A medida busca posicionar o Município de Anchieta de forma estratégica no cenário da transição energética, inovação industrial e desenvolvimento tecnológico sustentável, criando ambiente econômico favorável à atração de novos investimentos privados e à instalação de empresas ligadas ao segmento energético e tecnológico.

É notório que o mercado de soluções energéticas inteligentes, armazenamento energético e tecnologias de suporte industrial apresenta forte expansão nacional e internacional, especialmente em razão do avanço da mobilidade elétrica, automação industrial, geração distribuída de energia e políticas de sustentabilidade ambiental.

Nesse contexto, o Município de Anchieta apresenta relevantes vantagens competitivas decorrentes de sua vocação industrial, localização logística estratégica e potencial de expansão econômica, fatores que justificam a adoção de mecanismos tributários modernos voltados à indução do desenvolvimento econômico local.

A utilização da política tributária municipal com finalidade extra fiscal encontra amplo respaldo constitucional e legal, especialmente nos princípios da autonomia municipal, da livre iniciativa, do desenvolvimento econômico sustentável e da promoção do interesse público.

A proposição também observa integralmente as disposições do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da correspondente medida de compensação tributária.

Conforme demonstrado nos estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda, a eventual redução inicial de arrecadação decorrente do incentivo fiscal tende a ser compensada pelo incremento da atividade econômica, ampliação da base tributável, geração de empregos, fortalecimento da cadeia produtiva local e incremento indireto da arrecadação municipal em médio e longo prazo.

Além disso, a majoração da alíquota incidente sobre os serviços cartorários proporciona mecanismo legítimo de recomposição financeira da renúncia tributária concedida ao setor incentivado, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

A medida ora proposta revela-se juridicamente legítima, fiscalmente responsável, economicamente estratégica e alinhada às modernas políticas públicas de desenvolvimento sustentável e inovação produtiva.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

Anchieta/ES, 11 de junho de 2026.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 11/06/2026 13:57

Checksum: **785C91567C490DB0DCD13092C5F7A224312978F1217BB5BF0A6B7438D93C54B2**

